

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102019004110-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/02/2019

Prioridade Unionista: -

Inventor:

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV (BRMG) GLALICINEL PODRIGUES, CORRÊA: ADRIANA LUIZA DUARTE:

GLAUCINEI RODRIGUES CORRÊA; ADRIANA LUIZA DUARTE; LUCIMAR GUIMARÃES DE ABREU; ALESSANDRO DE OLIVEIRA

POLICARPO; CYNTHIA LUIZA DAMACENO ANDRADE

Título: "Processo de obtenção de produto de madeira granulada com

acabamento superficial na cor preto fosco"

PARECER

Em 18/01/2024, por meio da Petição 870240004548, a Requerente, no pedido em resposta ao parecer de ciência (7.1), notificado na RPI nº 2755 de 24/10/2023, e por meio de seu procurador e em cumprimento ao referido parecer, apresentou suas argumentações, além de novas vias do relatório descritivo e quadro reivindicatório. Desta forma, o exame do pedido teve continuidade com base nas vias apontadas no Quadro 1 desse parecer e considerando o conteúdo da manifestação apresentada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 6	870240004548	18/01/2024	
Quadro Reivindicatório	1	870240004548	18/01/2024	
Desenhos	1	870190020306	27/02/2019	
Resumo	1	870190020306	27/02/2019	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

Na oportunidade, segundo a Petição 870240004548, de 18/01/2024, a Requerente apresentou as devidas argumentações, com relação à falta do Artigo 24 da LPI, realizando as correções apontadas no Parecer de 7.1 notificado na RPI nº 2755 de 24/10/2023 e retirando trechos do relatório descritivo que necessitam de especificações da quantidade de amido nos antigos parágrafos [0011], [0012] e [0014].

No entanto, com relação ao Artigo 25 da PI:

- A reivindicação independente [1] contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição da característica ["...na etapa "c", a mistura ser prensada com um molde contendo aço-carbono".] (descrita na página [5], parágrafo [0013], do relatório descritivo e na reivindicação [2]), essencial e específica do objeto descrito.

Da mesma forma, a reivindicação independente [1] contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição da característica ["...ser aplicada uma camada de material contendo aço-carbono na superfície do molde".] (descrita na página [5], parágrafo [0013], do relatório descritivo e na reivindicação [3]), essencial e específica do objeto descrito.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não	-	

BR102019004110-2

Atividade Inventiva	Sim	1 a 4
	Não	-

Comentários/Justificativas

Na oportunidade, segundo a Petição 870240004548, de 18/01/2024, a Requerente apresentou as devidas argumentações, assim como o novo quadro reivindicatório, contendo as 4 reivindicações, mais restritivo e justificado, em que remove as antigas reivindicações 2 e 6.

A Requerente ainda superou as objeções com relação ao requisito de patenteabilidade atividade inventiva, informando em sua manifestação que a superfície de aço carbono pode já existir no molde, uma vez que o molde pode conter aço carbono, ou pode ser colocado uma camada intermediaria entre o molde e o material a ser moldado, caso o molde não seja de aço carbono, não importando a espessura da camada e sim a região superficial do molde em contato com o material a ser moldado, gerando um produto com redução de etapas de processamento para obtenção de características ornamentais e estéticas.

Conclusão

Sendo assim, a matéria apresentada nas reivindicações 1 a 4 apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, estando de acordo com os Artigos 8°, combinado com o 11 e 13 da LPI.

No entanto, o pedido em análise apresenta irregularidades com relação ao cumprimento do Artigo 25 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários e justificativas do Quadro 3 deste parecer, a saber:

- Incorporar à matéria caracterizante das reivindicações [2] e [3] à matéria caracterizante da reivindicação independente [1];
- Renumerar a reivindicação [4], que será a nova reivindicação [2] e ajustar a relação de dependência à nova reivindicação [1].

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

BR102019004110-2

Luciana Portal da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1413254 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/23